



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL Nº 990/2014, 04 de Dezembro de 2014.

Lei sancionada
Em 04/12/2014
Ass Julio Cesar Nascimento Machado
Diretor de Recursos Humanos

Publicado no Diário
Em 04/12/2014
Ass Julio Cesar Nascimento Machado
Diretor de Recursos Humanos

Dispõe sobre o desconto no subsídio dos Vereadores por faltas e ausências injustificadas, regulamentando o Art. 49, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Vereador deverá, no exercício do seu mandato, comparecer a todas as Sessões Parlamentares, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, salvo por motivo justificado especificado por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se presente na Sessão Parlamentar o Vereador que assinar a lista de presença respectiva e permanecer até a última discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador a qualquer Sessão Parlamentar, seja ela Ordinária ou Extraordinária, implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do seu subsídio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 4º - Consideram-se ausências justificadas nos termos desta Lei:

I – nos casos do Parlamentar se encontrar em missão oficial da Câmara no país ou no exterior;

II – nos casos de doença comprovada por atestado médico;

III - compromisso inadiável assumido anteriormente, inerente sua atividade de Vereador, no caso de convocação de sessão extraordinária;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – falecimento de pessoa da família com parentesco até o terceiro grau civil;

VII – acidente de trânsito devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência;

VIII – atendimento de obrigação político-partidária;

IX – qualquer outro motivo idôneo que justifique a ausência do parlamentar, mas será preciso ser avaliado pela Mesa da Câmara, podendo ou não deferir, e a decisão deverá ser até o quinto dia útil, após a entrega do requerimento.

Art. 5º - Na hipótese da Sessão Parlamentar não se realizar por ausência de *quórum*, mesmo assim, os Vereadores que compareceram deverão assinar a lista de presença, incidindo o desconto previsto no art. 3º no subsídio dos demais ausentes.

Art. 6º - O Vereador que não comparecer à Sessão Parlamentar deverá apresentar requerimento escrito, dentro de 5 dias da sua ausência, juntando comprovação para tanto, a fim de que a Mesa da Câmara delibere sobre o abono da falta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

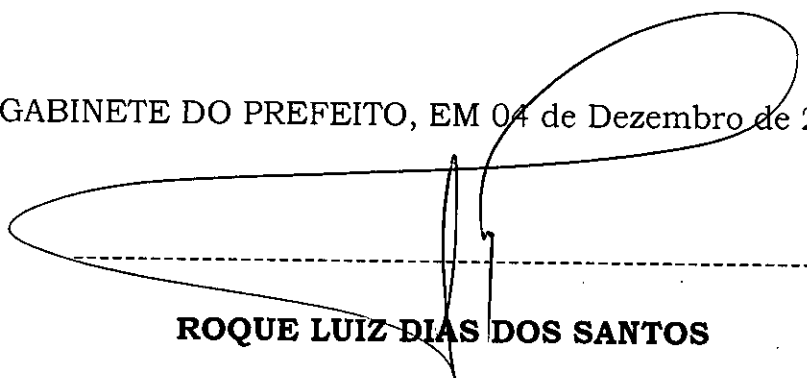


Parágrafo Único: Caso as argumentações escritas do Vereador forem entregues fora do prazo, ou não se enquadrem como ausência justificada, o seu próximo pagamento sofrerá a dedução disposta no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - As faltas injustificadas deverão ser publicadas no *site* oficial da Câmara de Vereadores de Muritiba.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 de Dezembro de 2014.



ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 1643

Em 08/12/2014

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral